

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONVÊNIO N.º 9011/2016**

**EDOCS 2021-N2M4G**

**19º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO n.º 9011/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.080.605/0001-96, com sede na rua Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória / ES - CEP: 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.893.466/0001-40, representada neste ato pelo Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde, ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA, Brasileiro, Divorciado, Servidor Público Estadual, CPF: 926.326.297-72, nomeado pelo Decreto nº364-S, de 10/02/2023, denominado CONCEDENTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, sediada em Brasília/DF, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011, gestora do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo por força do Contrato n.º 1008/2013, assinado em 15/04/2013”, representada pelo seu Presidente, ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS, brasileiro, casado, médico, portador da CI n.º 147.511.05, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 738.678.377-91 e, pela Diretora de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde, LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO, brasileira, casada, Psicóloga, portadora da CI n.º 24.620.818-1, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF n.º 275.260.031-34, e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0006-58, situado à Av. Maruípe, s/n, Maruípe, Vitória-ES, neste ato representado pela Superintendente, Sra. RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade n.º 359.314 SPTC-ES, e inscrita no CPF sob o n.º 659.089.027-72, residente e domiciliada à Av. Dante Micheline, 2401, Apto. 304, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.066-430 e, pela Gerente de Atenção à Saúde, Sra. VALÉRIA VALIM CRISTO, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade n.º 757.835 SPTC-ES, e inscrita no CPF sob o n.º 970.350.097-87, residente e domiciliada à Rua Almirante Soído, 271, Apto. 501/G01, Praia de Santa Helena, Vitória-ES, CEP: 29.055-020, denominados CONVENIENTES, em conformidade com os autos do processo n.º. 74478753/2016 e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.09.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005, Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2, de 3 de outubro de 2017 - Anexo XXIV (Política Nacional de Atenção Hospitalar-PNHOSP) e Anexo 2 do Anexo XXIV (Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS) e, na Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e na correspondente Lei Orçamentária em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:**

*R. P. S. H. 1*

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo Aditivo que tem por objeto (a) prorrogação do período de vigência de 01/05/2023 até 30/09/2023, (b) redução de serviços (FAEC), (c) adequação de metas e, (d) acréscimo financeiro de R\$ 31.674.034,23 (trinta e um milhões seiscentos e setenta e quatro mil trinta e quatro reais e vinte e três centavos), referente à prorrogação de prazo, redução de serviços (FAEC) e adequação de metas, conforme Documento Descritivo.

1.2 - Os 03 (três) meses posterior ao prazo de vigência do Convênio no período de 01/10/2023 a 31/12/2023 corresponderão ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente à avaliação do desempenho.

1.3 - O convênio N° 9011/2016, a partir desta prorrogação, poderá ser rescindido antecipadamente pelo Concedente sem gerar qualquer direito indenizatório à Conveniente, desde que formalmente notificada com a antecedência de 30 dias, quando da implantação do novo modelo de contratualização.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA  
A CLÁUSULA SEXTA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – O valor total do presente Convênio passa a ser de R\$ 463.344.894,09 (quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

6.1.1 – O Recurso Financeiro aplicado ao Convênio inicial foi de R\$ 13.186.020,89 (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais e oitenta e nove centavos).

6.1.2 – O Recurso Financeiro aplicado ao 1º Termo Aditivo foi de R\$ 26.368.808,79 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos)

6.1.3 – O Recurso Financeiro estimado para o 2º Termo Aditivo foi de R\$ 17.718.483,92 (dezessete milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

6.1.4 - O Recurso Financeiro estimado para o 3º Termo Aditivo foi de R\$ 77.703.982,97 (setenta e sete milhões, setecentos e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos);

6.1.5 - O Recurso Financeiro estimado para o 4º Termo Aditivo foi de R\$ 422.697,63 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

R            2      

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 6.1.6 - O Recurso Financeiro estimado para o 5º Termo Aditivo foi de R\$ 22.627.971,37 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).
- 6.1.7 - O Recurso Financeiro estimado para o 6º Termo Aditivo foi de R\$ 16.062.737,90 (dezesseis milhões, sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).
- 6.1.8 - O Recurso Financeiro estimado para o 7º Termo Aditivo foi de R\$ 16.127.113,52 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos).
- 6.1.9 - O Recurso Financeiro estimado para o 8º Termo Aditivo foi de R\$ 32.254.227,06 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e seis centavos).
- 6.1.10 - O Recurso Financeiro estimado para o 9º Termo Aditivo foi de R\$ 16.127.113,53 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos).
- 6.1.11 - O Recurso Financeiro estimado para o 10º Termo Aditivo foi de R\$ 17.544.478,53 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- 6.1.12 - O Recurso Financeiro estimado para o 11º Termo Aditivo foi de R\$ 33.118.128,52 (trinta e três milhões, cento e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- 6.1.13 - O Recurso Financeiro estimado para o 12º Termo Aditivo CONVALIDAR o inteiro teor do 11º termo aditivo celebrado em 30 de outubro de 2020.
- 6.1.14 - O Recurso Financeiro estimado para o 13º Termo Aditivo foi de R\$ 12.157.531,12 (doze milhões cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).
- 6.1.15 - O Recurso Financeiro estimado para o 14º Termo Aditivo foi de R\$ 12.370.816,02 (doze milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos).
- 6.1.16 - O Recurso Financeiro estimado para o 15º Termo Aditivo foi de R\$ 44.848.864,08 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).
- 6.1.17 - O Recurso Financeiro estimado para o 16º Termo Aditivo foi R\$ 23.081.265,40 (vinte e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).
- 6.1.18 - O Recurso Financeiro estimado para o 17º Termo Aditivo foi R\$ 18.219.963,58 (Dezoito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).
- 6.1.19 - O Recurso Financeiro estimado para o 18º Termo Aditivo foi de R\$ 31.730.655,03 (Trinta e um milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e três centavos).
- 6.1.20 - O Recurso Financeiro estimado para o 19º Termo Aditivo será R\$ 31.674.034,23 (trinta e um milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e trinta e quatro reais e vinte e três

R P L H 3

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

centavos). Para execução do aditivo no presente instrumento, em face do novo documento descritivo a liberação dos recursos financeiros far-se-á de acordo com as disponibilidades financeiras da SESA.

6.2 - O detalhamento do repasse a partir de Maio/2023, se dará da seguinte forma:

6.2.1 - A parcela pré-fixada total importa em R\$ 15.155.942,78 (quinze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) por 05 (cinco) meses, a ser transferida à CONVENENTE em parcelas fixas mensais de R\$ 3.031.188,56 (três milhões, trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios da concedente.

6.2.2 - O valor do Incentivo da Rede de Atenção às Urgências, estimado em R\$ 1.569.486,60 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) por 05 (cinco) meses, serão repassados em parcelas mensais de R\$ 313.897,32 (trezentos e treze mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) que compõe a parcela pré-fixada destinado a Rede de Atenção às Urgências, conforme o quadro de detalhamento e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde - FES/ES.

6.2.3 - A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas, que trata o item 6.2.2 na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

6.2.4 - Dez por cento (10%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam R\$ 849.754,16 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) por 05 (cinco) meses, serão repassados em parcelas mensais estimadas de R\$ 169.950,83 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo - DODE.

6.2.5 - O percentual do qual trata o item 6.2.4, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no DODE.

6.2.6 - Noventa por cento (90%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam a R\$ 7.647.787,47 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) por 05 (cinco) meses, serão repassados em parcelas mensais de R\$ 1.529.557,49 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DODE, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

**6.2.7 -** O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 6.2.4 e 6.2.6 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

**6.2.8 -** O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no DODE deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

**6.2.9 -** O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, que remontam a R\$ 12.948.150,11 (doze milhões e novecentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais e onze centavos) por 05 (cinco) meses, serão repassados em parcelas mensais estimadas de R\$ 2.589.630,02 (dois milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta reais e dois centavos), será repassado ao HOSPITAL, à posterior, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, sendo transferido diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao hospital, respeitado, similarmente, o limite estabelecido no Convênio para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo;

**6.2.10 -** O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo de qualidade (90% fixo), que compõe a programação financeira Pré-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL até o limite estadual de transferência no valor estimado de R\$ 1.012.500,00 (um milhão, doze mil e quinhentos reais) por 05 (cinco) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas mensais de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, e oneram os recursos da fonte estadual.

**6.2.11 -** O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo para atingimento das metas de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços (Incentivo de qualidade – 10% variável, Tratamento Clínico – Hemodiálise pelo

R P S H 5

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Sistema Genius, Cirurgia Cardíaca, Exames Especializados, Cirurgias de Alta Complexidade Endovascular/Quimioembolização/CPRE, Complementação Cirurgias Eletivas - Reconstrução de Mama, Medicamentos, Implante Coclear e Eletrofisiologia), que compõe a programação financeira Pós-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL à posterior (pós-produção, processamento e aprovação pela SESA) até o limite estadual de transferência no valor estimado de R\$ 3.569.941,34 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), por 05 (cinco) meses, a ser transferido à CONVENENTE em parcelas mensais estimadas de R\$ 713.988,27 (setecentos e treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme o Quadro de Detalhamento. Oneram os recursos da fonte estadual e estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas conforme especificado no Anexo I – Documento Descritivo - DODE. A realização dos serviços financiados com recursos estaduais será atestada pela SESA e comporá os relatórios da Comissão de Acompanhamento.

6.2.12 – Os valores previstos para pagamentos devidos do recurso federal de média e alta complexidade não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser repassado ao Hospital pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto aquele observado no item 6.2.2, sendo, contudo, em casos excepcionais devidamente justificados e formalizados pela Convenente, facultado à SESA permitir alterações na Programação dos Procedimentos e/ou Grupos de Procedimentos, observado sempre o limite do recurso federal de média e alta complexidade do Convênio. A FPO – Ficha de Programação Orçamentária para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será elaborada conforme base de cálculo para orçamentação global e tendo como nível de apuração o Grupo de Procedimentos, exceto para os procedimentos de FAEC e os demais procedimentos que o SIGTAP permite apenas o nível de apuração pelo Procedimento.

6.3 - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso estadual, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para possível compensação nos meses subsequentes.

6.4 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

6

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**QUADRO DE DETALHAMENTO**

Componente Pré-Fixado		19º TERMO ADITIVO - Maio/2023 a setembro/2023		
		Quant/ mês	MENSAL(R\$)	TOTAL maio/2023 a setembro/2023. 05 MESES (R\$)
<i>Média Complexidade:</i>	Atendimento Hospitalar (S.I.H.)	783	1.045.715,04	5.228.575,20
	Atendimento Ambulatorial (S.I.A.)	68.047	653.793,29	3.268.966,43
	<b>Sub Total</b>	<b>68.830</b>	<b>1.699.508,33</b>	<b>8.497.541,63</b>
<b>INCENTIVOS RECURSO FEDERAL</b>		<b>Quant/ mês</b>	<b>MENSAL(R\$)</b>	<b>TOTAL maio/2023 a setembro/2023. 05 MESES (R\$)</b>
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC - Portaria GM/MS 0018/2006)		-	189.694,89	948.474,45
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC - Portaria GM/MS 3132/2008)		-	18.971,99	94.859,95
Programa Interministerial dos Hospitais Universitários (Portaria MS nº 775 de 24/05/2005)		-	87.633,33	438.166,65
REHUF - Portaria GM/MS 1929/2010		-	214.936,48	1.074.682,40
Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015)		-	5.000,00	25.000,00
FIDEPS		-	299.046,22	1.495.231,10
<b>Sub Total Incentivos</b>		-	<b>815.282,91</b>	<b>4.076.414,55</b>
<b>SUBTOTAL RECURSO FEDERAL PRÉ - FIXADO</b>		-	<b>2.514.791,24</b>	<b>12.573.956,18</b>
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI		6	52.770,24	263.851,20
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda		13	67.220,83	336.104,15
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda		25	193.906,25	969.531,25
<b>SUB-TOTAL INCENTIVOS REDES</b>		<b>44</b>	<b>313.897,32</b>	<b>1.569.486,60</b>
<b>SUBTOTAL RECURSO FEDERAL PRÉ - FIXADO</b>		<b>68.874</b>	<b>2.828.688,56</b>	<b>14.143.442,78</b>
<b>Recursos Complementares:</b>				
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 90% fixo		-	202.500,00	1.012.500,00
<b>SUBTOTAL RECURSO ESTADUAL PRÉ- FIXADO</b>		-	<b>202.500,00</b>	<b>1.012.500,00</b>

R P R H<sup>7</sup>

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>TOTAL DO PRÉ - FIXADO FEDERAL e ESTADUAL</b>		-	<b>3.031.188,56</b>	<b>15.155.942,78</b>
<b>Componente Pós-Fixado</b>		<b>Quant/mês</b>	<b>MENSAL (R\$)</b>	<b>TOTAL maio/2023 a setembro/2023. 05 MESES (R\$)</b>
<i>Alta Complexidade:</i>	Atendimento Hospitalar (S.I.H.)	176	957.586,10	4.787.930,51
	Atendimento Ambulatorial (S.I.A.)	1.484	507.029,39	2.535.146,95
	<b>Subtotal</b>	<b>1.660</b>	<b>1.464.615,49</b>	<b>7.323.077,46</b>
FAEC (S.I.A e S.I.H)		980	772.608,62	3.863.043,10
T.R.S -		747	352.405,91	1.762.029,55
<b>SUBTOTAL DO RECURSO FEDERAL PÓS-FIXADO</b>		<b>3.387</b>	<b>2.589.630,02</b>	<b>12.948.150,11</b>
<b>Recursos Complementares:</b>				
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável		-	22.500,00	112.500,00
Cirurgias (Endovascular, Quimioembolização, colangio)		12	59.508,98	297.544,90
Cirurgia Cardíaca		35	213.228,60	1.066.143,00
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica, Biópsia e Imunofluorescência, Exames radiológicos contrastados e Diagnóstico por Endoscopia)		267	69.204,89	346.024,45
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)		90	7.709,40	38.547,00
Complementação Cirurgia de Reconstrução de Mama		16	58.971,56	294.857,80
Medicações (Imunoglobulina Humana, Rituximabe, Albumina, Anfotericina B)		666	148.262,60	741.313,00
Serviço de Implante Coclear		6	44.550,92	222.754,60
Eletrofisiologia		3	90.051,32	450.256,59
<b>SUBTOTAL DO RECURSO ESTADUAL PÓS-FIXADO</b>		<b>1.095</b>	<b>713.988,27</b>	<b>3.569.941,34</b>
<b>TOTAL DO PÓS-FIXADO</b>		<b>4.482</b>	<b>3.303.618,29</b>	<b>16.518.091,45</b>
<b>TOTAL (Pré + Pós-Fixado) RECURSO FEDERAL</b>		<b>72.217</b>	<b>5.418.318,58</b>	<b>27.091.592,89</b>
<b>TOTAL (Pré + Pós-Fixado) RECURSO ESTADUAL</b>		<b>1.095</b>	<b>916.488,27</b>	<b>4.582.441,34</b>
<b>TOTAL (Pré + Pós-Fixado) RECURSO FEDERAL + ESTADUAL</b>		<b>73.312</b>	<b>6.334.806,85</b>	<b>31.674.034,23</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

3.1 Os recursos do presente termo aditivo correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho 10.302.0047.2325 - Contratualização de Serviços de Saúde Complementar.

R 8 20/11

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Natureza de Despesa: 3.3.22.39.00

Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2600000000

**CLÁUSULA QUARTA – INCLUSÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO ORIGINAL – DOS ENCARGOS COMUNS**

**3.2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

a) Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

b) Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

- Notificar imediatamente o CONCEDENTE;
- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

II. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

a) As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

b) O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

III. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

a) A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

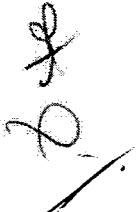
b) As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

IV. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

V. Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

a) Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

b) O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

R - S 10 

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

c) O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

d) Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

VI. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

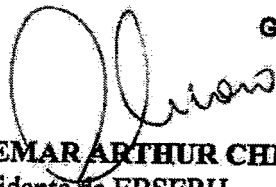
5.1 Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Convênio Originário.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória/ES, 28 de Abril de 2023.

  
**ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA**  
Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde

*Handwritten initials: P, R, R*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**  
Presidente da EBSEH



**LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**  
Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde da EBSEH



**RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA**  
Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes / EBSEH  
Conveniente

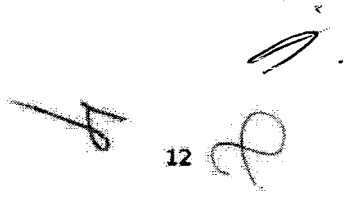


**VALÉRIA VALIM CRISTO**  
Gerente de Atenção à Saúde do HUCAM/EBSEH

**Testemunhas:**

1) Nome: ..... CPF .....

2) Nome: ..... CPF .....



12

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em consonância com as disposições legais, que o 19º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9011/2016, foi celebrado e formalizado em estrita observância ao que estabelecem o Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de novembro de 2003 e a Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, bem como que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual em vigor e compatíveis com o Plano Plurianual, não ferindo princípios constantes na Lei Complementar nº. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal tendo sido rigorosamente atendidos os requisitos para celebração e em especial as situações de adimplência e regularidade de situação do Convenente.

Declaro ainda que a despesa referente ao 19º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9011/2016 correrá à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho 10.302.0047.2325 - Contratualização de Serviços de Saúde Complementar

Natureza de Despesa: 3.3.22.39.00

Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2600000000

Vitória/ES, 28 de Abril de 2023.

  
**ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA**  
Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde

R 2 f h 13